

POLÍTICA CORPORATIVA

PC 006

TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
0	02/02/2018	Criação da Política
1	31/08/2018	Atualização da política
2	18/12/2018	Revisão para adequação e padronização da norma.
3	12/11/2019	Revisão anual da política: i) alteração no item 1 Abrangência, item 2 Finalidade incluindo o termo subsidiárias e excluindo o termo afiliadas e item 4 Definições excluindo a definição de afiliadas; ii) inclusão no item 3 do Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia; iii) exclusão do item 5.1.c; iv) inclusão do item 9.2 e renumeração do item; v) adequação dos itens 11.2 e 11.3 e exclusão do item 11.4; vi) adequação do item 13.1.b.i; e vii) adequação do item 14.4.

ELABORAÇÃO/REVISÃO	VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO
DATA: 12/11/2019 ASS:  <hr/> Zenilda de Souza Pastor (Auditora Geral)	DATA: 12/11/2019 ASS:  <hr/> Amanda Souza Lima Rodrigues (Secretária Geral)	DATA: 27/11/2019 Ata da 25ª Reunião do Conselho de Administração

ESTE PROCEDIMENTO ENTA EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO.

REQUER TREINAMENTO: [] SIM [X] NÃO

Código: PC 006	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Implantação: 02/02/2018	Revisão: 12/11/2019
--------------------------	---	-----------------------------------	-------------------------------

1. ABRANGÊNCIA

A Política de Transações com Partes Relacionadas se aplica à Codemge, suas subsidiárias, a todas as unidades organizacionais, diretorias e gerências da Codemge, investidores diretos ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, com a qual a Companhia tenha a possibilidade de estabelecer relações jurídicas de caráter obrigacional ou não.

2. FINALIDADE

A presente política institui princípios e diretrizes a serem observadas pela Codemge, suas subsidiárias, empregados, administradores e acionistas nas transações e relacionamentos entre partes relacionadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, conferindo transparência do processo aos acionistas, investidores, mercado em geral e à sociedade, além de preservar os interesses legítimos da Companhia sempre em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INFRALEGAL

- a) Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – “Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;
- b) Lei Federal nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976 – “Dispõe sobre as Sociedades por Ações” e suas atualizações;
- c) Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017 – “Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências”;
- d) Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012 – “Regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo”;
- e) Decreto Estadual nº 46.644, de 6 de novembro de 2014 – “Dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual”;
- f) Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia;
- g) NBC TG 05 (R3) – Divulgação sobre Partes Relacionadas, aprova o CPC 05 (R1).

4. DEFINIÇÕES

4.1 Acionistas: pessoas ou empresas que possuem parte do capital de uma empresa.

4.2 Acionista Controlador: Acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerça (m) o Controle da Companhia, ou seja, quando está

Código: PC 006	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Implantação: 02/02/2018	Revisão: 12/11/2019
--------------------------	---	-----------------------------------	-------------------------------

exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a Companhia e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a Companhia.

4.3 Administradores: Diretores, e os membros titulares do Conselho de Administração da Companhia.

4.4 Código de Conduta: significa o Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia, elaborado nos termos do Artigo 9º da Lei 13.303, do Artigo 18 do Decreto 47.154 e demais disposições aplicáveis.

4.5 Coligada: significa, com relação à Companhia, qualquer sociedade coligada à Codemge, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6 Comitê de Auditoria Estatutário: significa o Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, órgão auxiliar ao Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 37 do Estatuto Social da Companhia, no Artigo 24 da Lei 13.303 e no Artigo 36 do Decreto 47.154.

4.7 Condições de Mercado: são as condições observadas durante uma negociação, dentre elas: (A) competitividade, ou seja, preços e condições compatíveis com os praticados no mercado; e (B) conformidade, aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia.

4.8 Contratos e Transações: no contexto das atividades empresariais, referem-se a operações de compra, venda, empréstimo, remuneração, prestação ou recebimento de serviços, condições de operações, obtenção ou recebimento de bens em consignação, integralização de capital, distribuição de lucros, etc.

4.9 Controlada: significa, com relação à Companhia, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, pela Codemge.

4.10 Controle: significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade. O controle existe quando o investidor está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a Companhia e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a Companhia

4.11 Estado: em sentido amplo, refere-se ao governo, agências de governo e organizações similares, órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, sejam elas municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais.

4.12 Empregados: pessoas que prestam serviços para a Companhia mediante o recebimento de salário.

4.13 Independência: situação em que um agente se sente à vontade para opinar ou tomar decisão, por não haver o sentimento de subordinação intelectual, ideológica, nem hierárquica que possa alterar uma linha de conduta procedimental. Oferece ao agente uma posição confortável, não o atrelando a qualquer vínculo nem promovendo o conflito de interesses.



Código: PC 006	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Implantação: 02/02/2018	Revisão: 12/11/2019
--------------------------	---	-----------------------------------	-------------------------------

4.14 Influência Significativa: significa o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

4.15 Membros Próximos da Família: membros da família que se espera que influenciem, ou sejam influenciados por, administradores ou partes relacionadas em seus negócios com a Companhia, podendo incluir: (i) filhos, cônjuge ou companheiro(a); (ii) filhos do cônjuge ou de companheiro(a); (iii) dependentes, dependentes do cônjuge ou do companheiro(a); e (iv) outros parentes de até terceiro grau, sejam consanguíneos ou por afinidade.

4.16 Partes Relacionadas: significa pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha a possibilidade de contratar, caracterizadas no item 5 desta política.

4.17 Pessoal Chave da Administração: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro).

4.18 Política: significa a presente Política de Transação com Partes Relacionadas, aprovada em 1º de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.

4.19 Política de Divulgação: significa a Política de Divulgação de Informações Relevantes da Companhia, aprovada em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.

4.20 Potencial Conflito de Interesses situações nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos e interesses da Companhia em matérias específicas. O potencial conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em um processo decisório no qual a sua capacidade de julgamento isento esteja comprometida pelo fato de que: (i) de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão, e ao mesmo tempo (ii) possa existir um ganho para ela diretamente, para algum Membro Próximo da Família, ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja envolvida.

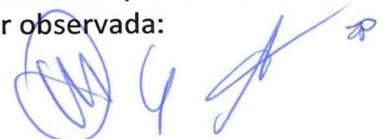
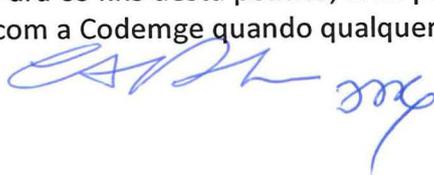
4.21 Relação Jurídica de Caráter Obrigacional: trata-se do vínculo estabelecido entre a Companhia e outra pessoa jurídica, integrante ou não de seu grupo econômico, oriundo de um negócio jurídico do qual se originem obrigações recíprocas de cunho pecuniário, caracterizados pela oposição de interesses, a exemplo das celebrações de contratos e instrumentos de natureza assemelhada.

4.22

4.23 Transações com Partes Relacionadas: são as transferências de recursos, serviços, direitos ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

5. CARACTERIZAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

5.1 Para os fins desta política, uma pessoa (física ou jurídica) é considerada parte relacionada com a Codemge quando qualquer uma das condições abaixo for observada:



Código: PC 006	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Implantação: 02/02/2018	Revisão: 12/11/2019
--------------------------	---	-----------------------------------	-------------------------------

- a) considera-se que uma pessoa está relacionada com a Companhia quando essa pessoa ou um Membro Próximo de sua Família: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (ii) tiver Influência Significativa sobre a Companhia; ou (iii) for considerada Pessoa Chave da Companhia ou de seus Acionistas Controladores;
- b) considera-se que determinada entidade está relacionada com a Companhia se: (i) a entidade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico; (ii) a entidade for coligada ou controlada pela Companhia ou por entidade membro do mesmo grupo econômico da Companhia; (iii) a entidade e a Companhia estiverem sob Controle de uma terceira entidade; (iv) a entidade estiver sob o Controle de uma terceira entidade que seja coligada da Companhia; (v) a entidade for um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia; (vi) a entidade for controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a); ou (vii) uma pessoa identificada na letra (a) tem Influência Significativa sobre a entidade, ou for Pessoa Chave da entidade ou de sua controladora; e

5.2 A essência do relacionamento deverá ser considerada para se caracterizar uma relação entre partes relacionadas, e não apenas sua forma legal, não se enquadrando no conceito, portanto, cliente, fornecedor ou outros agentes com os quais a Companhia mantenha volume significativo de negócios, porém meramente em decorrência da resultante dependência econômica.

5.3 Toda Transação com Partes Relacionadas ou que envolva Potencial Conflito de Interesse deverá ser formalizada contratualmente observando:

- a) As Condições de Mercado e dos mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes; e
- b) O contrato que formalizará a Transação com Partes Relacionadas ou a transação com Potencial Conflito de Interesse deverá descrever, além dos termos da transação, os eventuais impactos e riscos ocasionados (ou que poderão ser ocasionados) para a Companhia e para a Parte Relacionada, caso aplicáveis.

6. VEDAÇÕES

6.1 São expressamente vedadas Transações com Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses nas seguintes hipóteses, exceto em caso de deliberação em contrário pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, com a abstenção de eventuais partes que se enquadrem como Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses:

- a) concessão de empréstimos para Pessoas Chave, ressalvados adiantamentos de verbas remuneratórias de qualquer espécie aprovados pelos órgãos competentes da Companhia, tais como bônus, programas de remuneração baseados em ações ou outras; e



Código: PC 006	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Implantação: 02/02/2018	Revisão: 12/11/2019
--------------------------	---	-----------------------------------	-------------------------------

- b) transações entre pessoas jurídicas que sejam Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal dos seus negócios.

7. PESSOAL CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO

- 7.1** As Pessoas Chave, ao identificarem a possibilidade de participar de um processo decisório relativo à matéria em que possam ser caracterizadas como Partes Relacionadas ou estejam em situação de Potencial Conflito de Interesses, devem manifestar seu Potencial Conflito de Interesses. Adicionalmente, a Pessoa Chave deve ausentar-se das discussões sobre o tema, bem como abster-se de votar no respectivo processo decisório.
- 7.2** Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou Diretor Presidente da Companhia, tais Pessoas Chave poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas a proporcionar maiores informações sobre a transação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.
- 7.3** Caso alguma Pessoa Chave que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifeste seu Potencial Conflito de Interesses, qualquer outra Pessoa Chave que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.
- 7.4** A não manifestação voluntária da Pessoa Chave é considerada uma violação a esta Política e deverá ser submetida às sanções cabíveis.
- 7.5** A manifestação sobre eventual caracterização como Parte Relacionada ou como situação de Potencial Conflito de Interesses e a consequente abstenção da Pessoa Chave deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia.

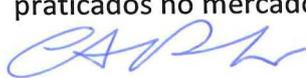
8. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E/OU COM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE

8.1 Todas as transações com partes relacionadas deverão:

- Ter quantificação monetária e serem realizadas em condições de mercado;
- Encontrar-se em consonância com o estabelecido neste instrumento e com as demais práticas utilizadas pela Administração da Codemge; e
- Estar alinhada com as diretrizes do Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia e do Agente Público e da Alta Administração Estadual.

8.2 Entende-se por condições de mercado aquelas nas quais forem observados os princípios:

- DA COMPETITIVIDADE:** preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado.



Código: PC 006	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Implantação: 02/02/2018	Revisão: 12/11/2019
--------------------------	---	-----------------------------------	-------------------------------

- b) DA CONFORMIDADE: aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, inclusive em relações não obrigacionais, bem como ao controle adequado de segurança das informações.
- c) DA TRANSPARÊNCIA: adequada publicização das condições acordadas com a devida aplicação, além dos reflexos destas nas demonstrações financeiras da Codemge.
- d) DA EQUIDADE: estabelecimento de mecanismos que impeçam ou mitiguem discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas em benefício de colaboradores da Codemge ou terceiros.

8.3 As transações e operações com partes relacionadas deverão ser formalizadas respeitando os mesmos procedimentos e os mesmos princípios das transações com terceiros.

9. APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS /OU POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE

- 9.1 Todas as Transações com Partes Relacionadas devem ser aprovadas em Reunião da Diretoria e informadas ao Conselho de Administração em suas reuniões trimestrais.
- 9.2 Transações que não compreendem atividades regulares e comumente exercidas pelas pessoas jurídicas envolvidas no curso normal dos negócios da Companhia devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração.
- 9.3 A ratificação (item 9.1) e ou aprovação (item 9.2) do Conselho de Administração da Companhia das Transações com Partes Relacionadas deverá ocorrer por meio de voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, excluídos os votos das eventuais Pessoas Chave que possam ser caracterizadas como Partes Relacionadas ou que estejam em situação de Potencial Conflito de Interesses.
- 9.4 O Comitê de Auditoria Estatutário poderá recomendar ao Conselho de Administração da Companhia que a aprovação da Transação com Parte Relacionada esteja condicionada a determinadas alterações julgadas necessárias para que a transação ocorra de maneira equitativa e no interesse da Companhia.

10. PARTES RELACIONADAS NO CONTEXTO LICITATÓRIO

- 10.1 As compras e contratações efetuadas pela Codemge com Partes Relacionadas, sejam elas efetivadas via procedimento licitatório previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 ou diretamente, via dispensa ou inexigibilidade de licitação, observarão as diretrizes dessa política.
- 10.2 O sistema normativo interno da Codemge, mormente o Regulamento Interno de Licitação e Contratos, deve refletir as diretrizes desta política quanto à caracterização de partes relacionadas e práticas de governança decorrentes, cabendo à área técnica a concepção e implementação dos mecanismos de controle apropriados para tanto.

Código: PC 006	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Implantação: 02/02/2018	Revisão: 12/11/2019
--------------------------	---	-----------------------------------	-------------------------------

10.3 Na hipótese de qualquer empresa do Grupo Econômico Codemge ou outra estatal controlada diretamente pelo Governo do Estado vir a ser contratada como prestadora de serviços, deverão ser praticadas as Condições de Mercado aplicáveis a outros fornecedores que tenham o mesmo perfil, independentemente das peculiaridades da negociação.

11. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

11.1 Para quaisquer transações entre partes relacionadas, faz-se necessária a divulgação das condições em que as mesmas transações foram efetuadas.

11.2 A divulgação das transações com partes relacionadas deverá constar nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Companhia observando normativos contábeis aplicáveis.

11.3 Esta política será, obrigatoriamente, disponibilizada em sítio eletrônico institucional da Companhia.

11.4 A Diretoria de Administração e Finanças é responsável por divulgar as transações com partes relacionadas nos termos estabelecidos nos subitens anteriores.

12. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

12.1 Considerando o objeto social de promover o desenvolvimento econômico do Estado de Minas Gerais conforme seu estatuto social, a Companhia firma contratos ou convênios de cooperação econômica ou técnica, de forma a atuar como agente fomentador de diversos projetos no Estado.

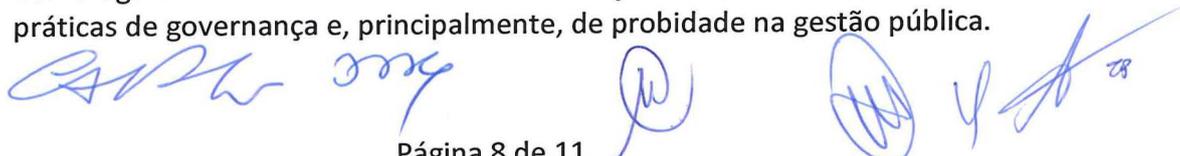
12.2 Os convênios de saída, inclusive sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou contribuições, são celebrados com partes relacionadas (órgãos e entidades públicas, consórcios públicos) e entidades privadas sem fins lucrativos, para a execução de programa, projeto, atividade, inclusive reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens.

12.3 As disposições e procedimentos relativos a convênios estão descritos na Norma de Procedimento – NP 015 – Convênios de Saída.

13. COMPETÊNCIAS

13.1 Conselho de Administração

- a) O papel do Conselho de Administração na implementação e monitoramento da política é o de independência, com atuação não meramente burocrática e homologatória das decisões do acionista majoritário, mas sim de tutela das boas práticas de governança e, principalmente, de probidade na gestão pública.



Código: PC 006	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Implantação: 02/02/2018	Revisão: 12/11/2019
--------------------------	---	-----------------------------------	-------------------------------

- b) No contexto de controle de transações com partes relacionadas, observadas as disposições estatutárias e regimentais, competirá ao Conselho de Administração:
- I. Aprovar e ou ratificar, quando for o caso, a celebração de contratos, bem como outros instrumentos que tenham por objeto transações com partes relacionadas nos termos do item 9 desta política.
 - II. Assegurar, em relação às transações com partes relacionadas que dadas operações sejam procedidas em condições de mercado; e,
 - III. Assegurar a divulgação dos termos e condições desta Política, bem como possíveis adequações futuras.

13.2 Comitê de Auditoria Estatutário

- a) Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, com o auxílio da Diretoria da Companhia, bem como das áreas de Auditoria e Integridade e Gestão de Riscos, avaliar e monitorar permanentemente a adequação das transações com partes relacionadas em relação a esta política corporativa.
- b) Reportar diretamente ao Conselho de Administração todas as Transações com Partes Relacionadas com potencial conflito de interesses das quais tenha conhecimento.
- c) Ao Comitê de Auditoria Estatutário compete ainda:
- I. avaliar a adequação das Transações com Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses;
 - II. recomendar ao Conselho de Administração da Companhia a correção ou aprimoramento da presente Política;
 - III. prestar esclarecimentos adicionais ao Conselho de Administração da Companhia a respeito da realização de Transações com Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses das quais tenha conhecimento; e
 - IV. fiscalizar o cumprimento desta Política, submetendo à apreciação do Conselho de Administração da Companhia os casos nos quais haja suspeita da sua violação.
- d) Apreciar os casos omissos nesta Política e, se for o caso, dar o devido encaminhamento ao Conselho de Administração da Companhia de proposta de modificação da presente Política, visando adaptá-la às situações de omissão.

13.3 Diretoria

- a) Realizar as transações com partes relacionadas conforme os critérios estabelecidos nesta política.
- b) Enviar trimestralmente para a Secretaria Geral as informações de operações realizadas com partes relacionadas para pauta em reunião do Conselho de Administração, quando necessário.



Código: PC 006	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Implantação: 02/02/2018	Revisão: 12/11/2019
--------------------------	---	-----------------------------------	-------------------------------

14. DIRETRIZES FINAIS

14.1 Partes Minoritárias

- a) Quando a parte relacionada for o acionista majoritário, o Estado de Minas Gerais, ainda que seja garantido o princípio da supremacia do poder público sobre os particulares, os interesses dos acionistas minoritários devem ser preservados.
- b) Para os fins do subitem anterior, as partes minoritárias devem ser avisadas, prévia e formalmente, sobre a decisão a ser proposta para análise do Conselho de Administração, em estrito cumprimento aos princípios de equidade, transparência, responsabilidade pelos resultados e obediência à legislação aplicável.

14.2 Canais de Denúncia

- a) Os canais de denúncia estabelecidos na forma do Código de Conduta, Ética e Integridade, assim como outros canais de comunicação instituídos e mantidos pela Companhia, consistem em meios hábeis para conferir a devida ciência, a quem de direito, sobre qualquer descumprimento desta política.

14.3 Revisão e Atualização da Política

- a) Pelo menos uma vez a cada exercício social, a presente política será objeto de revisão por parte do Conselho de Administração, devendo um representante do Comitê de Auditoria Estatutário diverso dos membros daquele colegiado participar da reunião e opinar, formalmente, quanto a possíveis alterações do documento.
- b) Para os fins previstos no subitem anterior, serão observados, preferencialmente:
 - I. possíveis atualizações legislativas, federais ou estaduais, além de outras normas internacionais aplicáveis;
 - II. diretrizes formalizadas em assembleia de acionistas;
 - III. determinações de órgãos de controle interno ou externo da administração pública, estadual ou federal, quando for o caso;
 - IV. experiências obtidas ao longo da vigência desta política; e
 - V. orientações de organizações especializadas quanto às melhores práticas de governança corporativa.

14.4 Infrações e Sanções

- a) Toda e qualquer violação ao disposto nesta Política sujeitará ao responsável as penalidades administrativas cabíveis de acordo com as Normas e Procedimentos da Companhia, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável.

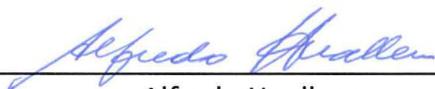


Código: PC 006	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Implantação: 02/02/2018	Revisão: 12/11/2019
--------------------------	---	-----------------------------------	-------------------------------

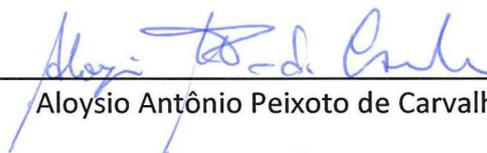
15.APROVAÇÃO

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2019.



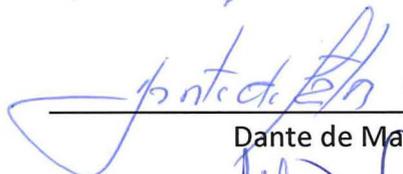
Alfredo Huallem
Presidente



Aloysio Antônio Peixoto de Carvalho



Cláudio Araujo Pinho



Dante de Matos



Francisco Sérgio Soares Cavaliere



Marcelo Arruda Nassif



Wagner de Freitas Oliveira

